

## PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 53/ 2017

Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes ou temporárias no município de Igaratinga.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica regulamentada a realização de feiras itinerantes ou temporárias que visam a comercialização de mercadorias a varejo no município de Igaratinga.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda (atacado ou varejo), diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não, em período previamente determinado, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, em locais abertos ou fechados.

§ 2º. Ficam excluídos das disposições da presente lei, os eventos promovidos pela prefeitura municipal de Igaratinga em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do município.

§ 3º. Ficam excluídas da presente lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não efetuam a venda dos produtos destinados ao consumidor final.

§ 4º Ficam excluídas, também, da presente lei, aquelas feiras itinerantes ou temporárias realizadas por entidades beneficentes, com sede ou filial instalada no município de Igaratinga, desde que com o fim de arrecadação para manutenção de seu próprio funcionamento específico, sem objetivo de lucro ou remuneração de terceiros.

Art.2º Não será permitida a realização das feiras itinerantes no período de 30 (trinta) dias antecedentes às seguintes datas comemorativas:

- I) Dia das mães;
- II) Dia dos namorados;
- III) Dia dos pais;
- IV) Dia das crianças;
- V) Natal.

Art.3º A concessão da licença para a realização das feiras itinerantes ou temporárias de que trata esta lei, dar-se-á mediante a apresentação pela parte promotora do evento de requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas do Contrato Social, do Estatuto ou Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e de todas as suas alterações contratuais/estatutárias de todos os participantes;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de todos os participantes;

c) cópia do Cartão de Inscrição Estadual de todos os participantes;

d) cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do organizador quando se tratar de pessoa física ou dos documentos descritos nos incisos a, b e c quando o organizador for pessoa jurídica;

e) alvará sanitário municipal em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios para consumo na feira para aquele participante que desenvolver essa atividade;

f) certificado ou auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, expedido para o imóvel onde se pretende localizar a feira no caso de realização, sem montagem de estruturas, além daquelas previstas no projeto original;

g) comprovante de quitação dos tributos municipais incidentes;

h) certidão negativa de débitos (CND) expedida pelo Município de origem de todos os participantes;

i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

j) croqui indicativo de localização de cada boxe comercial, barraca ou demais unidades de venda, onde conste a identificação de cada participante da feira;

k) certidão negativa de débitos referente a tributos federais, estaduais e municipais de todos os participantes;

l) certidão negativa de débitos trabalhistas de todos os participantes;

m) atestado fornecido por engenheiro civil de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); existência de sanitários fixos e/ou móveis dentro do local destinado ao público consumidor, sendo um sanitário masculino e um feminino para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área ocupada pela feira;

n) Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de 10 dias úteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o respectivo Alvará de Funcionamento;

o) Será cobrada a taxa de alvará para funcionamento constante no Código Tributário Municipal para cada stand de forma individual;

p) O deferimento ou indeferimento dos Alvarás de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e por publicação no Diário Oficial do Município.

Art.4º Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

a) crachá de identificação;

b) nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art.5º Fica proibida a instalação de feiras itinerantes ou temporárias em prédios ou logradouros pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive praças, ruas e calçadas.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no *caput* realização de exposições que fomentem o desenvolvimento regional de eventos artísticos, culturais, gastronômicos, de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal ou por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, associações de classe representativas do comércio e da indústria de Igaratinga que tenha por objetivo estimular o desenvolvimento local.

Art.6º As feiras itinerantes ou temporárias terão duração máxima de 03 (três) dias, inclusive sábado, domingo e feriados, com horário de funcionamento de 08h às 20h.

Art.7º Além das normas estabelecidas na presente lei, as feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica.

Art.8º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta lei ou da legislação vigente.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de dezembro de 2017.

José Mauro de Carvalho  
Vereador